



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 010/2022 de 02 de maio de 2022

Projeto de Lei do Executivo 008/2022 de 13 de abril de 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior no valor de R\$ 1.046.679,00 (um milhão e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais), destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
02.13				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.15				SECR. MUN. DA SAÚDE	
10.301.0015.1023				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	
	267	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
	268	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	306.758,00
10.301.0015.1025				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	270	2	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	271	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.921,00
10.301.0015.2027				MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
	285	2	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	200.000,00

Total da Suplementação

1.046.679,00

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, como evidenciado no Anexo 14C – Balanço Patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga, 02 de maio de 2022.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente

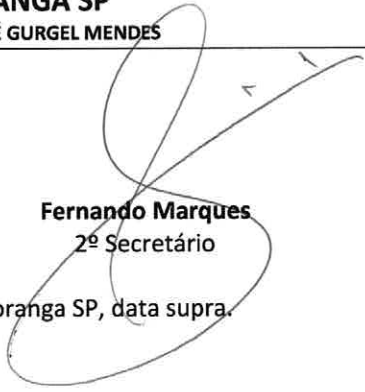

Carlos da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES



Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário



Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.



1